



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 04/2022, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

Ementa: “Altera a Lei n.º 467/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São José do Seridó para o Quadriênio 2022-2025 e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA.

I – RELATÓRIO:

1. A proposição em tela dispõe sobre a análise ao **Projeto de Lei Ordinária n.º 13/2022**, que “Altera a Lei n.º 467/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São José do Seridó para o Quadriênio 2022-2025 e dá outras providências”.
2. Inicialmente, a proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que opinou **FAVORAVELMENTE** ao **PROJETO DE LEI Nº 13/2022**, oriundo do Poder Executivo Municipal.
3. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a Comissão de Finanças e Orçamentos, conforme preceitua o art. 58, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, para que opinasse acerca do Projeto de lei em comento.
4. Assim, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 13/2022**, de autoria do Poder Executivo que “Altera a Lei n.º 467/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São José do Seridó para o Quadriênio 2022-2025 e dá outras providências”, encontra-se nesta Comissão de Finanças e Orçamento, em atendimento as Normas Regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria.
5. É o breve relatório.

II – VOTO:

6. A matéria disciplinada no presente Projeto de Lei é de competência desta Comissão, uma vez que nos moldes do art. 58, inciso II, do Regimento Interno, desta Câmara de Vereadores, a Comissão de Finanças e Orçamento opinará, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente aquelas que tratem de orçamento plurianual. Vejamos:

Art. 58. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quando for o caso de:



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

II – orçamento plurianual;

7. Trata-se de pequena modificação no plano plurianual, o qual está inserido na Lei Orgânica Municipal, especialmente no art. 105, § 1º:

Parágrafo Primeiro – O plano plurianual compreenderá:

I – diretrizes, objetivos, e metas para as ações municipais de execução plurianual;

II – investimentos de execução plurianual;

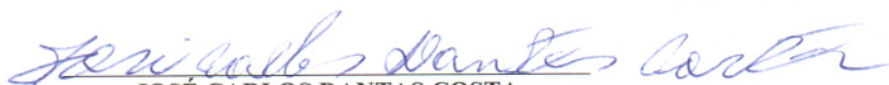
III – gastos com a execução de programas de duração continuada.

8. Assim, esta Comissão verificou que, a alteração no plano plurianual está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, apresentando também legalidade dentro dos conceitos da Lei Orgânica do Município. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer Favorável ao Projeto de Lei n.º 13/2022.

III – CONCLUSÃO:

9. Diante do exposto, não havendo óbices, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 13/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “*Altera a Lei n.º 467/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São José do Seridó para o Quadriênio 2022-2025 e dá outras providências*”.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 19 de setembro de 2022.


JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA
RELATOR

Pelas conclusões do Relator.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 2022.


CLAYTON MARIANO DE SÁ
PRESIDENTE

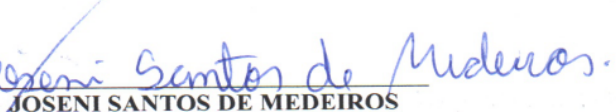
APROVADO (A)

Por unanimidade em 1ª discussão

Na 8ª Sessão Ordinária Realizada

em data de 19 / 09 / 2022

Sala das Sessões 19 de 09 de 2022


JOSENI SANTOS DE MEDEIROS
MEMBRO